



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 18, de 13 de dezembro de 2018)

~~Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,~~

RESOLVE

~~Art. 1º Determinar que o Sistema de Informações ao Cidadão será desenvolvido em parceria com a Ouvidoria e com a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, em razão da natureza de suas atribuições.~~

~~Art. 2º As atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão ao qual se refere a Lei nº 12.527/11 serão exercidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, preferencialmente, por meio do PORTAL DO CIDADÃO, permitindo-se o acesso irrestrito ou mediante requerimento, das informações de natureza administrativa bem como daquelas relacionadas à atividade de controle externo.~~

~~Art. 3º O PORTAL DO CIDADÃO é um ambiente virtual criado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado — www.tce.pi.gov.br, no qual estão reunidas as informações de interesse coletivo ou geral deste Tribunal, para fins de consulta pública.~~

~~Art. 4º Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar informações por meio de formulário eletrônico disponível no PORTAL DO CIDADÃO, que será direcionado à autoridade competente para apreciação e posterior envio ao setor ao qual a matéria é correlata, devendo ser providenciada resposta ao requerente no prazo máximo de vinte dias.~~

~~Parágrafo único. Mediante justificativa expressa do titular da unidade, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por dez dias.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 5º Diante do indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.~~

~~Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que se manifestará no prazo de cinco dias.~~

~~Art. 6º Fica designada a Ouvidoria como responsável pelo recebimento e pela apreciação dos requerimentos de informações, assim como pelo envio de resposta ao requerente.~~

~~Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.~~

~~Art. 8º Os dados podem ser obtidos, ainda, com a utilização do seguinte canal de comunicação: Av. Pedro Freitas, nº 2.100 Centro Administrativo CEP 64.018-900.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados à Presidência.~~

~~Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.~~

~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga — **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa — **Procuradora Geral**~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 11.03.14.~~